



MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

LEI MUNICIPAL Nº. 1.250 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012.

"FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO MUNICIPAL, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, DO CONTROLADOR GERAL E DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO, PARA A LEGISLATURA 2013/2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO**, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais, o Controlador Geral do Município e o Procurador Geral do Município de Paulo Afonso perceberão subsídio, em parcela única mensal, para a legislatura 2013/2016, nos termos desta lei.

Art. 2º - O Prefeito Municipal perceberá subsídio mensal no valor de R\$ 30.063,00 (trinta mil e sessenta e três reais).

Art. 3º - O Vice-Prefeito Municipal perceberá subsídio mensal no valor de R\$ 15.031,00 (quinze mil e trinta e um reais).

Art. 4º - Os Secretários Municipais, o Controlador Geral e o Procurador Geral do Município perceberão subsídio mensal no valor de R\$ 10.021,00 (dez mil e vinte e um reais).

Art. 5º - Por força do § 3º, do art. 39 da Constituição Federal, aplica-se aos ocupantes dos cargos públicos de Secretários Municipais, Controlador Geral e Procurador Geral do Município, o disposto no art. 7º, incisos IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX e XXII, da Constituição Federal.

Art. 6º - No caso de licenciamento por doença devidamente comprovada por atestado médico, o Prefeito Municipal, o Vice-



**MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA**

Prefeito, os Secretários Municipais, o Controlador Geral do Município e o Procurador Geral do Município de Paulo Afonso, não ficarão prejudicados e perceberão seus subsídios de forma integral

Art. 7º - Em caso de viagem ou representação do Município, o Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais, o Controlador Geral do Município e o Procurador Geral do Município de Paulo Afonso perceberão as diárias fixadas nos termos da lei.

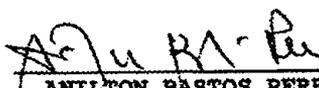
Art. 8º - O Prefeito Municipal gozará férias anuais de trinta dias sem prejuízo do subsídio, ficando a seu critério a época de usufruir o descanso, que poderá ser dividido em dois períodos de 15 (quinze) dias, não podendo acumular os período de gozo das férias.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias da LOA de cada exercício.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013 até 31 de dezembro de 2016.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 14 DE NOVEMBRO DE 2012.


ANILTON BASTOS PEREIRA.
PREFEITO MUNICIPAL.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
Estado da Bahia

Emenda Modificativa Nº. 03 / 2013.

APROVADO(A) NA SESSÃO Nº 1317
DE 01/04/13 POR V. V. A. N. I. M. I. R. A. D. E
VOTOS CONTRA
MESA DA C. M. / P. A. 01/04/13
.....
PRESIDENTE

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº. 1250/2012, que modifica os Artigos 2º e 3º, que fixou os subsídios do Prefeito e Vice Prefeito do Município de Paulo Afonso, para a Legislatura 2013/2016.

Art. 1º – Fica alterado a redação dos Artigos 2º e 3º da Lei nº 1250/2012, passando a ter a seguinte redação:

“ Artigo 2º: O Prefeito Municipal perceberá subsídio mensal no valor de R\$ 20.042,00 (vinte mil e quarenta de dois reais).

“Artigo 3º: O Vice-Prefeito Municipal perceberá subsídio mensal no valor de R\$ 11,023,10 (onze mil e vinte três reais e dez centavos).

ATESTO O RECEBIMENTO PROT Nº 315
EM 01/04 DE 2013
Waldina Ribeiro
Secretária Administrativa

Sala das Sessões em, 01 de abril de 2013

Alcides e Silva Castro da Silva
Marcos de Francisco da Silva
Walter de Jesus
Juvencio F. Santos
Alberio Faustino Torres
João Carlos Colliha
Mário
Mário
Mário
Mário
Mário